



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 343/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16260/2014
PROTOCOLO	: 1543437
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 92/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 41/2014
CONTRATADA	: SUPERMERCADO JULIANE LTDA-EPP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE (FUS, PAB, FIS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE), NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS.
VALOR	: R\$ 167.988,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERÔNIMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGAIS E REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 92/2014 celebrado entre o Município de Porto Murtinho-MS e a empresa Supermercado Juliane Ltda-EPP, decorrente do resultado do procedimento licitatório efetuado na modalidade Pregão Presencial n. 41/2014.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do instrumento contratual (2ª fase).

A 4ª Inspeção de Controle Externo em Análise ANA-4ICE-19145/2014, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n. 41/2014 (1ª fase), e da formalização do Instrumento Contratual n. 92/2014 (2ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

III - VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do contrato (2ª fase).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, o procedimento licitatório e a formalização do contrato merecem aprovação.

Diante do exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 41/2014 (1ª fase), nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 92/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art.99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 10ª Sessão Ordinária, de 16 de junho de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 10, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 41/2014 (1ª fase), nos termos do art. 120, I, “a”, do RITC/MS; bem como a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e teor do Contrato n. 92/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro - Relator

izfn